

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

- 1) QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA");
- 2) QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 2108, Bairro Casa Amarela, CEP 52051-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.110.805/0001-68, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("QGMI" e, conjuntamente com a QGSA, "Garantidores");
- 2) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");

- 4) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Credit Suisse");
- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente");
- 10) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 11) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não convertíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e
- 12) **ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.** sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 40, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.852.459/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:

Heitor Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEGEJUENE4

- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;
- (ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A. ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;

B. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelos Garantidores das Ações.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando

4
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) **"Ação"** ou **"Ações"** significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade dos Garantidores, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (ii) **"Ações Adicionais"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (iii) **"Acordo BNDES-EAS"** possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (iv) **"Acordo Global de Reestruturação"** possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (v) **"AGD"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (vi) **"Agente"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vii) **"Agente Fiduciário"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (viii) **"Assuntos"** possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- (ix) **"Autoridade"** significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou

5
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.

- (x) "**Autorizações**" significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xi) "**Bens Alienados Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, as Ações e os Direitos Econômicos das Ações.
- (xii) "**BNDES**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiii) "**Bradesco**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiv) "**Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.15 deste Contrato.
- (xv) "**Cartórios Competentes**" significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas do Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvi) "**Código Civil Brasileiro**" significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) "**Código de Processo Civil Brasileiro**" significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xviii) "**Companhia**" possui o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xix) "**Condição Suspensiva**" possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.14 deste Contrato.
- (xx) "**Contrato**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças.
- (xxi) "**Contrato de Contas**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão

Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

- (xxii) "**Contratos de Garantia**" significam os instrumentos de garantia descritos no Anexo A deste Contrato.
- (xxiii) "**Credit Suisse**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiv) "**Crédito BNDES EAS**" significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.
- (xxv) "**Credores**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvi) "**Debenturistas QGSA**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvii) "**Debenturistas CQG**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxviii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxix) "**Direitos Econômicos das Ações**" significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade dos Garantidores que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- (xxx) "**Direitos Econômicos das Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

7
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.MIUENE/GEJUENE4

- (xxxi) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxxii) "**Empréstimos Intercompany**" tem o significado atribuído na Cláusula 8.8 deste Contrato.
- (xxxiii) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxiv) "**Evento de Voto**" significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da Companhia, conforme o caso, no âmbito do qual os Garantidores tenham o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto em decorrência da titularidade das Ações.
- (xxxv) "**Garantidores**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxvi) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xxxvii) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, os Garantidores e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xxxviii) "**Itaú**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxix) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xl) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xli) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou

remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (xlii) "**Obrigações Garantidas**" significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas EAS.
- (xliii) "**Obrigações Garantidas CQGDNSA**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato deste Contrato.
- (xliv) "**Obrigações Garantidas EAS**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., decorrentes do Crédito BNDES EAS, conforme listadas no ANEXO II deste Contrato.
- (xlv) "**Outras Entidades**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Contrato.
- (xlvi) "**Parte**" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xlvii) "**Partes Indenizadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.
- (xlviii) "**Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES**" significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo Global de Reestruturação, destinado para amortização da porção do Crédito BNDES EAS garantido por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.
- (xlix) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada,

consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

- (I) "**PMOEL**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (II) "**Reforço de Garantia**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (III) "**Santander**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (III) "**Termo de Nomeação**" significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os credores e devedores no âmbito do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES-EAS.
- (IV) "**Votorantim**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. GARANTIAS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores (i) alienam fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Ações, e (ii) cedem fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações.

2.2. As Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre as Ações e quaisquer ações de emissão da Companhia que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Garantidores, ou que venham a ser entregues a ele ("Ações Adicionais"), de modo que a alienação fiduciária sempre incida sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia que venham a ser detidas pelos Garantidores, bem como a cessão fiduciária incide sobre a totalidade dos direitos econômicos das Ações e das Ações Adicionais ("Direitos Econômicos das Ações Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Ações Adicionais integrarão a definição de Ações, e (ii) as Ações Adicionais e tais

Direitos Econômicos das Ações Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, os Garantidores comprometem-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no ANEXO III ao presente Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

2.3. Caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações, o número de Ações deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observando-se a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, os Garantidores comprometem-se a celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do ANEXO III, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer ações adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal aditamento, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos.

2.4. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Os Garantidores expressamente reconhecem, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, os Garantidores se obrigam a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M.UENE/GEJUENE4

Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, os Garantidores ficarão obrigados a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelos Garantidores, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.6. Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

2.8. Ressalvadas as Cláusulas 11.2 e 12.14 abaixo, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor e eficácia até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, os Garantidores deterão a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros,

12


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AIJ/JUENE/GEJUENE4

vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, os Garantidores entregarão ao Agente e aos Agentes Fiduciários cópia autenticada dos livros de registro das Ações, contendo a averbação da garantia prevista no presente Contrato, substancialmente nos termos da minuta constante do ANEXO IV. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que formalize a extensão da garantia a eventuais Ações Adicionais, conforme aplicável, os Garantidores comprometem-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todas as medidas e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando os Garantidores autorizados a requerer e/ou providenciar a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3.1. Para que não haja dúvidas, os Garantidores deverão atualizar imediatamente o livro de registro de ações da Companhia, a fim de constar a eficácia da garantia objeto deste Contrato sobre as Ações, assim que cumprida a Condição Suspensiva.

3.4. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, os Garantidores, neste ato, obrigam-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.5. Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da

13
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.UENE/GEJUENE4

Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos Documentos da Reestruturação, cada um dos Garantidores declaram às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos aos Garantidores, bem como às atividades e ativos de tal sociedade que torne os Garantidores incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas aos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições,

14


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J.M.I.N.E.N.E.G.E.J.U.E.N.E.A

X
f
✓ y

com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (viii) A celebração do presente Contrato pelos Garantidores, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Garantidores, (i.3) os documentos constitutivos dos Garantidores; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários dos Garantidores; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando os Garantidores e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Garantidores, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e Documentos da Reestruturação;
- (ix) Em relação aos Garantidores, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhecem e cumprem, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se os Garantidores de praticarem atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres,

15


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.UJENE/GEJUENE4



em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade dos Garantidores de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) Os Garantidores possuem as participações acionárias nos montantes descritos no ANEXO I deste Contrato;
- (xviii) As Ações representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e encontram-se totalmente subscritas e integralizadas nesta data;
- (xix) Os Garantidores não são partes de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xx) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato;


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M.I.F.N.E./G.E.J.U.E.N.E.4

- (xxii) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações; e
- (xxiii) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial dos Garantidores (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e os Garantidores renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

4.4. Os Garantidores indenizarão e reembolsarão, solidariamente, os Credores, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterão as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, os Garantidores poderão exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em contas vinculadas de titularidade dos Garantidores na forma indicada pelo Contrato de Contas, e serão liberados para a conta de livre movimentação dos Garantidores a ser indicada

17
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II/JUENE/GEJUENE4

por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução e desde que haja comunicação por escrito ao Agente, nos termos desta cláusula.

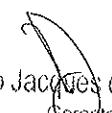
5.2. Os Garantidores obrigam-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Reestruturação.

5.2.1. Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, os Garantidores obrigam-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito aos Credores, por meio do Agente, quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto dos Garantidores com relação a cada Assunto, encaminhando aos Credores e ao Agente todos os documentos de convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, os Garantidores estarão autorizados a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada aos Credores e ao Agente, desde que os Garantidores tenham cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, se houver aprovação prévia e expressa dos Credores:

- (i) alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social, ou alienação de suas ações;
- (ii) venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal de negócios da Companhia;


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJ/JUENF/GEJUENE4

- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;
- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores ou do Agente;
- (ix) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

20

X
f

✓ 4

- (x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelos Garantidores, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credor declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos dos Garantidores ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Credor e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício do Credor, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Verificando o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação aos Garantidores, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional dos Garantidores,

devendo os Credores, por meio do Agente, informar aos Garantidores sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido aos Garantidores.

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidores não terão qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da

22
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.931
AJJUENEIGESJUENE4

referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Garantidores reconhecem, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído aos Garantidores após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.8. Em caso de excussão de qualquer das garantias previstas neste Contrato, os Garantidores obrigam-se a (i) aditar os termos e condições de eventuais empréstimos e outros créditos detidos pelos Garantidores contra a Companhia ("Empréstimos Intercompany") com o intuito de (a) prorrogar os Empréstimos Intercompany por um prazo adicional de 20 (vinte) anos contados do início da execução; e (b) estabelecer que a partir da data de celebração do aditamento referido no item (i), os Empréstimo Intercompany passarão a ser remunerados pela taxa referencial (TR); e (ii) não reivindicar quaisquer valores decorrentes dos Empréstimo Intercompany até as respectivas datas de vencimento.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, os Garantidores nomeiam cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que os Garantidores sejam ou possam ser obrigados a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Ações Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar os Garantidores perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar os Garantidores junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na

prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome dos Garantidores, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos Empréstimos Intercompany, a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome dos Garantidores e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, os Garantidores entregam aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO V a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES - EAS, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente

24

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OABRJ 122.031
AJJUENEIGEJUENE4

Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao(s) Garantidor (es). Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o(s) Garantidor(es) a firmar aditamentos e demais documentos necessários, e praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto a Cláusula 10.4. acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.7. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

25
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credor e ao Agente Fiduciário o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelos Garantidores e/ou pelo Agente futuramente.

11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelos Garantidores, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que os Garantidores, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos Garantidores, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos

tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, os Garantidores deverá indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

- (i) Se para o **Bradesco:**

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

- (ii) Se para o **Itaú:**

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

27
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.UENE/GEJUENE4

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: stephen.aquino@itaubba.com

diego.aguiar@itaubba.com

samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br

ROHenrique@itaubba.com

(iii) Se para o **Credit Suisse:**

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

(v) Se para o **BNDES:**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação –
AE/DEGAP

Haroldo Prates

Elisa Salomão Lage

Endereço: Av. República do Chile, nº 100

28
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUEINEIGJUENE4

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917

Tel: 55 (021) 3747-7174/-7995/-7447

E-mail: degap@bndes.gov.br

hprates@bndes.gov.br

esalomao@bndes.gov.br

(vi) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

São Paulo – SP. CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vii) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.

A/C: Marcos Barbieux Lopes

Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-003

Tel: 55 (11) 3231-3700

E-mail: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

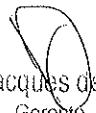
JOÃO ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para os **Agentes Fiduciários**:

29


Paulo Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A 11115NF/GEJUENE4

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,

Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

(ix) Se para o **Agente:**

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(x) Se para os **Garantidores:**

Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amílcar Bastos Falcão;
André de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro
Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia

Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails:

bartolomeubrederodes@ggsa.com.br

amilcarfalcao@ggsa.com.br

andrecancio@gggn.com.br

sidney.almeida@ggsa.com.br

leandro.comazzetto@ggsa.com.br

thiago.regueira@ggsa.com.br

maria.lonzetti@ggsa.com.br

viviane.saraiva@queirozgalvao.com

rosalia.camello@queirozgalvao.com;

cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;

gabriel.moussatche@ggsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br

rafael@bmalaw.com.br

felipeprado@bmalaw.com.br

egw@bmalaw.com.br

sergio.savi@bmalaw.com.br

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i)

31

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12. Para os fins legais, os Garantidores apresentam na presente data Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, válida até 21/09/2019, a qual constitui o ANEXO VI.

12.13. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

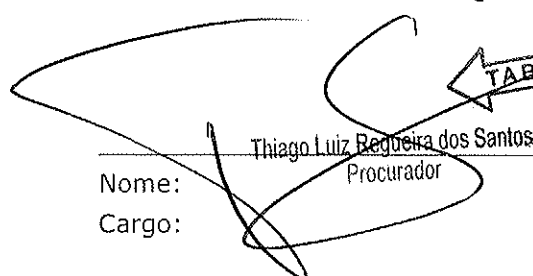
12.14. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva").

12.15. Os Garantidores deverão providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO VII ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja

✓
l

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

QUEIROZ GALVÃO S.A.

 Nome: <u>Thiago Luiz Regueira dos Santos</u> Cargo: <u>Procurador</u>	 Nome: _____ Cargo: <u>Sidney Lee Saikovitch de Almeida</u> <u>Procurador</u>
---	---

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01041-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2173-6858
www.monocartario.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

QGMÍ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: Procurador

9.º TABELIÃO DE NOTAS

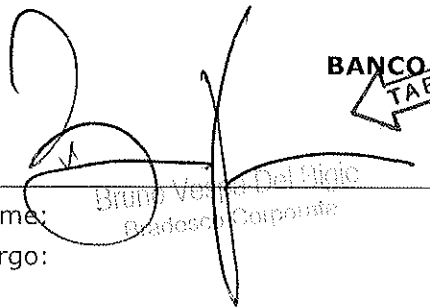
Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocarteria.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, ao que dou fé.

Em 19.º da verdade, DANIEL IGNACIO.
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)


Nome: Bruno Vespa Del Bigio
Cargo: Bradesco Corporate


BANCO BRADESCO S.A.


TABELIÃO 9º

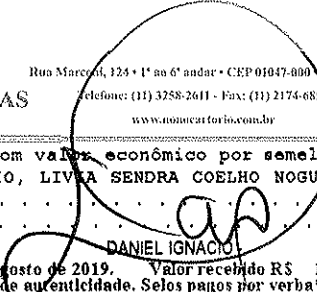
Livia Senoqueira
Nome:
Cargo:

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marcondes, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-800 - São Paulo
Telefone: (11) 3288-2611 - Fax: (11) 2174-6888
www.nomicatario.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNO VESPA DEL BIGIO, LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA, do que dou fé.

Em tesº na verdade.


DANIEL IGNACIO

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TABELIÃO 9º

TABELIÃO 9º

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Midia Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6833
www.monocartoria.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de MARCIA SOARES DIAS, FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, do que dou fé.

Em tesº da verdade. DANIEL IGNÁCIO

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

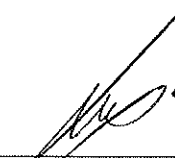
DANIEL IGNÁCIO
Escritório Autenticado: 170

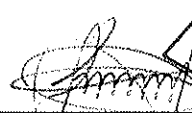
PAIXÃO

DANIEL IGNÁCIO
Escritório Autenticado: 170

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**


Nome: Stephane Lopes
Cargo: PROCURADOR


Nome: Gabriela Rodrigues
Cargo: PROCURADOR

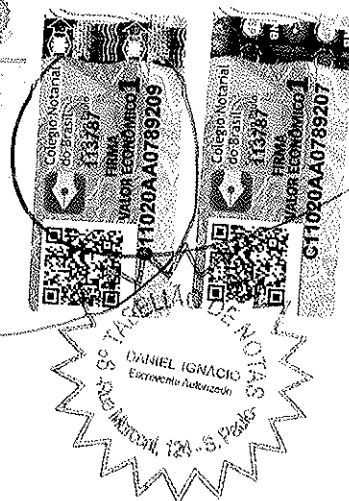
9º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6868
www.nouocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de STEPHANE ALBERTO LOPES, GABRIELA RODRIGUES, do que dou fé.

Em tes^a da verdade.  DANIEL IGNACIO.

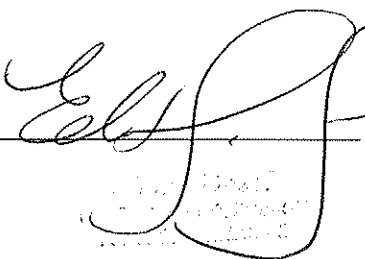
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Cargo:	 	Nome: <i>João Luiz Nogueira</i> Cargo: <i>João Luiz Nogueira</i> <i>Superintendente</i> <i>622557</i>
-----------------	---	--

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP: 0437-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3174-6858
www.aunotariorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de ELIANA DOZOL DE OLIVEIRA, JOAO LUIZ NOGUEIRA DE ANDRADE, do que dou fé.

Em teste da verdade.

DANIEL IGNACIO

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

Felipe G. Rocha

CPF: 299.337.848-11

Nome:

Cargo:

Allan Frota Barreto
Procurador

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Jaracati, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2.74-6858
www.aonocartorio.com.br

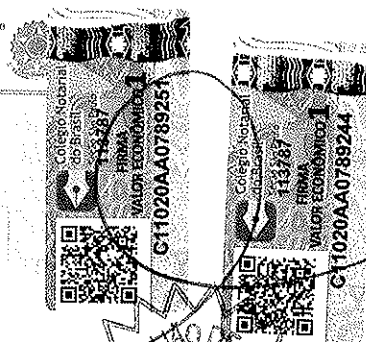
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FELIPE GIROTO ROCHA, ALLAN FROTA BARRETO, do que dou fé.

Em tes. da verdade,

DANIEL IGNÁCIO

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES

Carla Gaspar Primavera

Nome:

Cargo:

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

Haroldo Fialho Prates

Nome:

Cargo:

Haroldo Fialho Prates
Chefe de Departamento
AE/DEGAP

9º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marechal, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01043-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3358-2641 - Fax: (11) 3174-6958
www.nomenclatorio.com.br

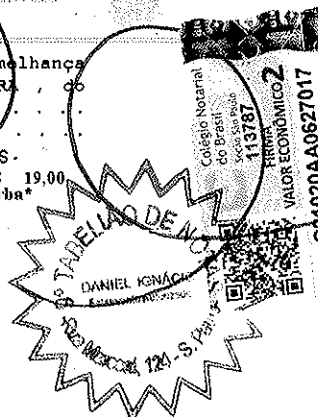
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de HAROLDO FIALHO PRATES, CARLA GASPAR PRIMAVERA, do
que dou fé.

Em tes. da verdade.

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

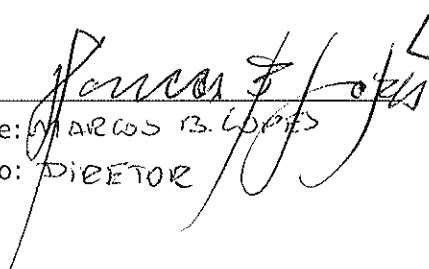
São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00.

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Nome: MARCOS B. LOPES Nome: _____
Cargo: DIRETOR Cargo: _____

9º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marechal, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01043-800 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2173-6858
www.nunocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de MARCOS BARBIEUX LOPES, do que dou fé.

Em test. da verdade DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

TABELÃO DE NOTAS

Kau

Nome: KARLA FERNANDES

Cargo:

Nome:

Cargo:

9.º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.manocartorio.com.br

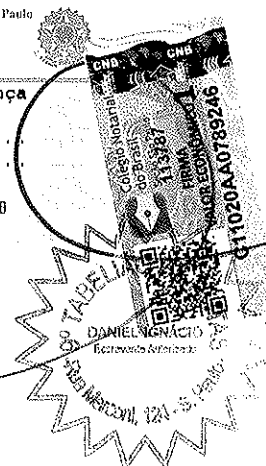
Reconheço a 1ª firma com valor econômico por semelhança
de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

Em 16.º da verdade.

DANIEL IGNÁCIO

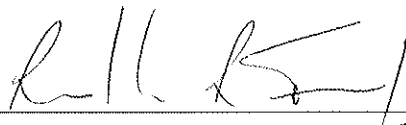
São Paulo/Capital, 17 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de RINALDO RABELLO FERREIRA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. DANIEL IGNAÇÃO

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50

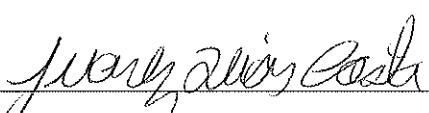
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba





(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Juarez Dias Costa
Diretor


Nome: _____
Cargo: _____

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01033-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2170-0858
www.monocartorio.com.br

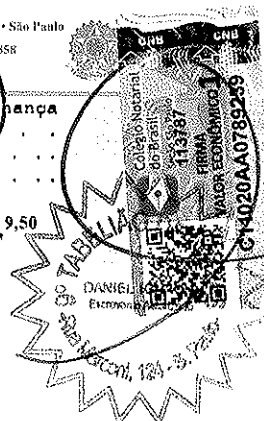
Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de JUAREZ CELIO DA GAMA DIAS COSTA, do que dou fé . . .

Em tes. da verdade.

DANIEL IGNÁCIO

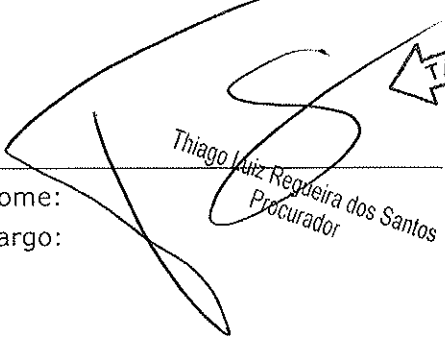
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças)

ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.


Nome: Thiago Luiz Regueira dos Santos
Cargo: Procurador


Nome: _____
Cargo: _____

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-8858
www.nonocartorio.com.br

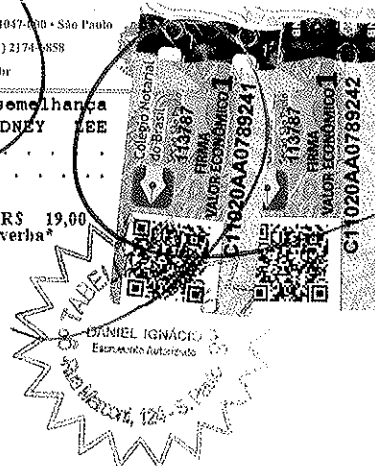
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade.

DANIEL IGNACIO.

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças")

TESTEMUNHAS

Larissa G. Ferreira

Nome:

RG: Larissa Gonçalves Ferreira Santos

CPF: RG: 45.924.774-8

CPF: 467.143.738-48

Lucas Santos Pereira

Nome:

RG: Lucas Santos Pereira

RG: 17.467.265-SSP/MG

CPF: 091.005.696-07

X

f

ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras

✓ 4

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

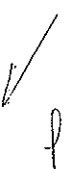
27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.



53


Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.11.11.FNF7GEJUENE4



ANEXO I - AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Titular	Número de Ações	Capital Social da Companhia (Percentual)
QGMI Participações S.A.	11.934.150 (onze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta) ações ordinárias	6,04% (seis inteiros e quatro centésimos por cento)
Queiroz Galvão S.A.	185.897.551 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e uma) ações ordinárias	93,06% (noventa e três inteiros e seis centésimos por cento) 93,96% (noventa e três inteiros e noventa e seis centésimos por cento)

ANEXO II- OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1) Obrigações Garantidas CQGDNSA

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior,	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável


 Pedro Jacques de Moraes
 Gerente
 OAB/RJ 122.031
 A.II/JUENE/GEJUENE4

	Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.					
2	Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027 130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A " " ENFITEJUENA

Gerente

OAB/RJ 122.031

A 12 11 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 10

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.081
A VILHENSEFGEJUEMS4

6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027


 Pedro Jacques de Moraes
 Gerente
 OAB/RN 122.831
 AUFENEGUENE4

10	CCB 101116120003800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento		Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027


 Jacques de Moraes
 Gerente
 OAB/RJ 122.031
 A.11/10/2019/GE/JUENE4

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1,	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Não Aplicável	Não Aplicável

Pedro Jacques de Moraes

Gerente
OAB/RJ 122.031-
A 11/11/2019

3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	--	--


 Pedro Jacques de Moraes
 Gerente
 OAB/RJ 122.031
 A.JUENESE JUENE4



4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	---	--	--

João Jacques de Moraes
 Gerente
 OAB/RJ 122.031
 A 11/11/2017 GEN/11/NEA

ANEXO III - MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA");
- 2) QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 2108, Bairro Casa Amarela, CEP 52051-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.110.805/0001-68, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("QGMI" e, conjuntamente com a QGSA, "Garantidores");
- 3) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 4) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");

Pedro Jacques de Moraes

Gerente

OAB/RJ 66.031

A.11.111FNE/GEJUENE4

- 5) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Credit Suisse");
- 6) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Santander");
- 7) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 8) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 9) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 10) TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente")
- 11) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 12) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não convertíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e
- 13) ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.** sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 40, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.852.459/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças,

Pedro Jacques de Mello
Gerente
OAB RJ 122.031
AJJUEJSEJUEJNEA

celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), os Garantidores alienaram fiduciariamente 197.831.701 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e uma mil, setecentos e uma) ações ordinárias emitidas pela Companhia em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas];

(B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelos Garantidores, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da [•] ("Ações Adicionais") de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Engetec Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores (i) ratificam a alienação fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratificam a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade dos Garantidores que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os "Direitos Econômicos das Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações, os "Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente").

69
Pedro Jacques de Mota
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEGEJUENE4

3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da [•] indicado no referido ANEXO I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [disposições gerais – Cláusula 12] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula [3.3] do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO A DO [---] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Queiroz Galvão de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEIGEJUENE4

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Ações de titularidade dos Garantidores

[--]

71
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

ANEXO IV- MODELO DE AVERBAÇÃO

"Nos termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Engetec Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrado no dia 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a PMOEL Recebíveis Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. e a QGMI Participações S.A. alienaram fiduciariamente, sob condição suspensiva, para garantir as dívidas descritas no ANEXO I do Contrato, em favor do Itaú Unibanco S.A., do Banco Bradesco S.A., do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento em Multimercado Investimento no Exterior, do Banco Santander (Brasil) S.A., do Banco Votorantim S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da PMOEL Recebíveis Ltda. ("Credores"), 185.897.551 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e uma) ações ordinárias e 11.934.150 (onze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, respectivamente, de emissão da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("Companhia"), bem como todas e quaisquer ações futuras de emissão da Companhia, que, após 26 de agosto de 2019, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Queiroz Galvão S.A. e/ou pela QGMI Participações S.A., e/ou que venham a ser entregues a eles, vinculando-se a Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A. a cumprir com todos os termos e condições dispostos no Contrato, inclusive os referentes a exercício de direito de voto em decorrência de referidas ações ora alienadas. As ações supracitadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresse consentimento por escrito dos Credores.

Ademais, nos termos do Contrato, a Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A. cederam fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das ações acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens."

Handwritten mark: *h*

Handwritten mark: *X*

Handwritten mark: *1*

Handwritten signature: *Pedro Jacques de Moraes*

Stamp: *Pedro Jacques de Moraes*
Gerente
OAB/RJ 122.081
A. H. H. F. N. E. G. J. U. E. N. E. A.

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 2108, Bairro Casa Amarela, CEP 52051-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.110.805/0001-68, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("QGMI" ou "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, representada por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040 ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A – 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"); **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS**

Caro Jacques de Moraes 73
Gerente
OAB/RJ 12.031
AJJUE/GEJUE/4

SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como

agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Engetec Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos créditos do Garantidor contra a Companhia (Empréstimos Intercompany), a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, para realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos

Guilherme Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima.
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato;

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

QGM I PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**QGS**" ou "**Outorgante**"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, representada por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 - subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040 ("**Bradesco**"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú**"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("**Credit Suisse**"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A - 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Votorantim**"); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("**BNDES**"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, ("**PMOEL**", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "**Credores**"); **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "**Agente**"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("**Pavarini**"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

76
Pedro Jacques de Mota
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Engetec Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a prorrogação dos créditos do Garantidor contra a Companhia (Empréstimos Intercompany), a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, para realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos

Pedro Jacques de Morais 27
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.J.U.E.N.E.G.E.J.U.E.N.E.4

bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima.
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato;

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

QUEIROZ GALVÃO S.A.

78
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUE/GEJUE/4

ANEXO VI – CERTIDÃO

➤ Queiroz Galvão S.A.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO S.A
CNPJ: 02.538.798/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:35 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **9597.4613.B305.5A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

➤ QGMI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

ANEXO VII - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I
Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Engetec Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.15 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Engetec Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A. ("Garantidores"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a PMOEL Recebíveis Ltda. ("PMOEL") e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"), a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini"), a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários") e a Engetec Construções e Montagens S.A. ("Companhia") conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pelos Garantidores nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

QUEIROZ GALVÃO S.A. E QGMI PARTICIPAÇÃO S.A.

Cidre Jacques de Mota 80
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4